



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ÁUDIO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO DO TRE/AC

1. Da Introdução

1.1. O presente instrumento atende o disposto no art. 6º, IX, e art. 7º, I, da Lei n. 8.666/93 e objetiva fornecer aos interessados a caracterização e discriminação dos serviços a serem contratados, a fim de subsidiar a apresentação das propostas.

2. Do Objeto

2.1. Contratação dos serviços de operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva), no sistema de áudio e vídeo do TRE/AC, nas quantidades e especificações abaixo, para o **período inicial de 24 (vinte e quatro) meses**:

GRUPO	
Item	Especificação
01	1600 (mil e seiscentas) horas para prestação de serviço de operação técnica de áudio e vídeo. OBS.: O valor da hora deverá ser o mesmo para a prestação de serviço em ano não eleitoral e em ano eleitoral.
02	100 (cem) horas para prestação dos serviços em dias não úteis .
03	100 (cem) horas para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva.

2.2. Sugere-se a contratação nesses moldes com vistas a racionalizar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, e por ser técnica e economicamente viável o agrupamento. Do ponto de vista econômico, a solução proposta redundaria em vantagens decorrentes tanto da redução do esforço administrativo em gerenciar o contrato como também da expectativa de obtenção de preços mais vantajosos, em decorrência dos ganhos de escala. Há também viabilidade técnica na contratação agregada dos itens, posto que os serviços que compõem a solução, por sua natureza, interconexão e até mesmo sua interdependência, devem integrar o escopo de um único ajuste, de modo a otimizar os resultados que se espera obter com a contratação.

3. Da Finalidade

3.1. A finalidade do presente instrumento consiste na operação do sistema de som e vídeo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, procedendo à reprodução, transmissão e gravação dos registros das Sessões Plenárias, reuniões e outros eventos, inclusive de capacitação, por pessoa especializada, seja em modo presencial, porventura realizados no Plenário do TRE ou outro local a ser designado pelo fiscal do contrato e que exijam o registro e/ou reprodução em áudio e vídeo, ou em modo virtual, dando acessibilidade aos participantes, iniciando e finalizando a transmissão para a Internet, utilizando equipamentos disponibilizados pela Instituição, através dos aplicativos de áudio, vídeo e transmissão, normatizados pelo Tribunal.

4. Da Justificativa

4.1. Suprir as necessidades deste Tribunal quanto ao serviço de operação técnica especializada nos equipamentos de áudio e vídeo durante as sessões plenárias, audiências individuais de juízes membros desta Corte ou de zonas eleitorais, reuniões e outros eventos desde que devidamente autorizado pelo fiscal do contrato, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo deste TRE.

4.2. Com relação à contratação pelo prazo inicial para 24 (vinte e quatro) meses, a regra do prazo de vigência fixado deve ser interpretada no sentido de atender à finalidade da contratação, que é a obtenção de preços e de condições vantajosas para a Administração.

4.3. Entende-se seja razoável que, quanto maior o prazo de vigência do contrato, maior é a segurança do licitante em ofertar o seu preço, tendo em vista a estabilidade que lhe é oferecida no negócio. Com isso, é esperado o aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de pessoas físicas ou jurídicas melhor qualificadas para prestar o serviço.

4.4. Além do mais, o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses só traz benefícios à Administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação se reduzem, o que evita, por exemplo, despesas com publicação no DOU e retrabalhos para o gestor e unidades administrativas envolvidas na tramitação do procedimento.

4.5. Ressalte-se que o quadro de pessoal do TRE/AC não dispõe de servidor especializado nos serviços objetos deste Termo de Referência.

5. Da Especificação

5.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, por meio de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

- 5.2. O objeto será executado sempre que solicitado pela Administração deste TRE, por meio de solicitação do fiscal do contrato;
- 5.3. **Pessoa física ou jurídica** poderá ser CONTRATADA para executar o objeto deste instrumento;
- 5.4. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades, serviços ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo posteriormente quaisquer acréscimos;
- 5.5. Para viabilizar a avaliação do custo, o preço deverá ser estimado por meio de Cotação de Preço, tendo-se como base este Termo de Referência.
- 5.5.1 O CONTRATADO receberá o valor mensal das horas técnicas solicitadas pelo TRE e devidamente executadas por ele, no prazo e condições a serem estabelecidas em contrato.
- 5.5.2. O quantitativo de **horas anuais** é estimado em 640 (seiscentos e quarenta) horas em ano não eleitoral e 960 (novecentos e sessenta) horas em ano eleitoral.
- 5.5.3. Os serviços de registro de áudio e vídeo serão executados no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Acre, localizado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, PABX: (68) 3212-4401 - Fax: (68) 3316-3930, CEP: 69915-632, Rio Branco-AC ou em outro local definido pelo fiscal do contrato, podendo os mesmos serem executados em qualquer outro local dentro ao município de Rio Branco/AC.
- 5.6. Os eventos que porventura exijam o registro em áudio e vídeo deverão ser gravados em CD ou DVD, que será entregue ao setor competente do Tribunal ao final de cada gravação. O material utilizado nestas gravações será fornecido pelo TRE/AC.
- 5.7. O CONTRATADO será responsabilizado por todos os possíveis danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência, desrespeito às normas técnicas ou de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, tais danos deverão ser descontados diretamente na fatura de pagamento, ou ajuizados à dívida pública, se for o caso, sem prejuízo das sanções legais;
- 5.7.1. O CONTRATADO não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 5.7.2. A manutenção preventiva ocorrerá a cada 02 (dois) meses, correspondendo a 02 (duas) horas técnicas, devendo o CONTRATADO ao final de cada manutenção emitir relatório observando a inspeção preventiva do Anexo I, o qual deverá ser entregue ao Gestor do contrato;
- 5.7.3. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pelo TRE/AC e serão precedidos de orçamento prévio que deverá ser elaborado pelo CONTRATADO, de forma detalhada, abrangendo o tempo para execução dos serviços, para que seja autorizado pela Administração;
- 5.7.4. Os serviços serão executados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados, exceto nos casos que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento até uma oficina, quando será necessária a autorização do TRE/AC. Este deslocamento ocorrerá sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.7.4.1. Se houver a necessidade de substituir qualquer equipamento constante do Anexo II, o CONTRATADO apresentará relatório com a descrição dos mesmos e quantidades a serem substituídas, para que o TRE/AC possa providenciar a aquisição;
- 5.7.4.2. Na manutenção corretiva, havendo a necessidade de substituição de peças e componentes, deverá o CONTRATADO apresentar a relação do material, devidamente especificado e com os quantitativos, para fins de aquisição pelo CONTRATANTE.
- 5.8. Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização do CONTRATANTE;
- 5.9. A relação dos equipamentos que compõem o sistema de som do TRE/AC está descrita no Anexo II, podendo a qualquer momento serem adquiridos novos equipamentos de modelos diferentes, porém similares, não podendo este fato constituir óbice à prestação dos serviços;
- 5.10. O CONTRATADO deverá ter um acervo básico de equipamentos à disposição, visando à substituição imediata, conforme a necessidade, até que o equipamento danificado seja consertado, de modo a não prejudicar o andamento dos eventos gravados, sendo este acervo composto, no mínimo, pelos equipamentos descritos no Anexo II ou equivalentes;
- 5.11. O número base de horas estimadas para utilização do serviço para efeito de empenho, será o descrito no item 2.1;

- 5.11.1. O quantitativo de horas estimadas, conforme o item anterior, serve tão somente de parâmetro, não se obrigando a Administração a solicitar do CONTRATADO o número total estimado de horas;
- 5.11.2. Para os eventos com duração inferior a uma 01 (uma) hora, esta sempre será considerada como sendo 60 (sessenta) minutos, de modo que o CONTRATADO nunca receba valor inferior ao referente a 01 (uma) hora contratada por evento;
- 5.11.2.1. Considera-se evento todo e qualquer deslocamento do CONTRATADO ao local previamente determinado pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços de operação técnica de áudio e vídeo, desde que comprovada sua presença no local;
- 5.12. O programa atualmente utilizado para a execução das gravações é o Obs Studio;

6. Do Prazo de Vigência

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do seu termo no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do TRE/AC, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Propõe-se celebrar contrato pelo prazo de 24 meses, prorrogáveis até 60 meses, em razão dos seguintes aspectos:

- a) A necessidade administrativa que a contratação objetiva atender é permanente;
- b) Não há nenhuma expectativa de que a renovação do contrato possibilite obter valor menor do que o resultante do certame em questão, após, por exemplo, 12 meses da primeira contratação. Ao contrário, a prática tem demonstrado que a cada novo ajuste a Administração despense quantia superior à que vinha pagando. No caso vertente, a previsão é de que ocorra, sempre, acréscimo no valor contratado, em razão de aumento salarial e dos insumos utilizados nos serviços;
- c) As renovações contratuais resultam em despesas: deslocamentos para levantamento de preços; gasto com ligações telefônicas; utilização de papel, impressão etc., além do emprego de mão de obra, que, senão utilizada nas atividades da renovação, seriam direcionadas a outras demandas administrativas;
- d) Carência de pessoal na unidade envolvida na gestão do contrato;
- e) Existem várias regras aplicáveis à contratação que garantem à Administração pôr termo à relação contratual quando o contratado descumprir as obrigações assumidas;
- f) Enfim, o tempo de duração do contrato que ora se propõe está diretamente relacionado com a necessidade de se racionalizar a rotina administrativa vinculada ao objeto da contratação.

7. Do Reajuste

7.1. As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato.

7.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IPCA, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.4. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.5. À época devida, (o)a CONTRATADA(o) habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

7.5.1. Uma relativa ao valor mensal reajustado;

7.5.2. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

8. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

9. Das Obrigações do CONTRATADO

9.1. Conforme o caso, a pessoa física ou jurídica, que for CONTRATADA para executar o serviço descrito neste instrumento, deverá:

9.1.1. Comprovar sua qualificação para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por meio de Atestado de Capacidade Técnica;

9.1.2. Prestar o serviço de operação dos equipamentos de Áudio constantes deste Termo de Referência, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, inclusive nos sábados, domingos e feriados, devendo o operador de som chegar ao local do serviço com antecedência mínima de 1/2 (meia) hora do início das sessões, audiências ou evento, para ligar e testar os equipamentos;

9.1.3. Disponibilizar técnico qualificado para realização de qualquer substituição ou ajuste técnico nos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, sempre que necessário ao bom andamento das sessões, audiências e demais eventos;

9.1.4. Conforme o caso, apresentar seus funcionários devidamente identificados, com crachás legíveis, os quais deverão estar bem apresentáveis;

9.1.5. Apresentar seu funcionário no mínimo meia hora antes da hora prevista para se iniciar o serviço contratado.

9.1.6. Indicar preposto, no caso de pessoa jurídica, para representá-la na execução do contrato, nos termos constantes do art. 68 da Lei n. 8.666/93.

9.1.7. Testar os equipamentos (mesa de som, microfones, etc.) antes de iniciar os serviços e comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência, quaisquer irregularidades, se houver;

9.1.8. Repor qualquer material ou bem, pertencente à CONTRATANTE, que for danificado, roubado ou furtado por culpa do CONTRATADO;

9.1.9. Arcar com todos os ônus necessários a completa e correta execução do serviço;

9.1.10. O CONTRATADO poderá proceder vistoria prévia e avaliação do equipamento antes da realização da licitação;

9.1.11. Manter equipamento sobressalente para que não haja interrupção de programações devido a queima de equipamentos em que seja necessária a sua troca até que sejam tomadas ações corretivas para sanar o problema;

9.1.12. Responsabilizar-se por desligar corretamente todos os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, após cada sessão, audiência ou evento, e pela retirada e guarda de pilhas, baterias, microfones, CDs, Dvds etc. nos locais apropriados para os mesmos;

9.1.13. Conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar ao TRE/AC, em decorrência da execução dos serviços contratados;

9.1.14. Fornecer no mínimo 02 (dois) números telefônicos, para servirem como canais de comunicação para a solicitação de serviço ao CONTRATADO, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico;

9.1.15. Conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), responsabilizar-se pela alimentação e o transporte de seus funcionários sempre que a duração do evento assim exigir;

9.1.16. Exercer as demais obrigações previstas em contrato;

9.2 Quanto aos profissionais disponibilizados, deverá observar a formação e qualificação profissional e pessoal, conforme abaixo:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino médio completo, ou cursando o último ano;
- c) Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- d) Quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Certidão negativa de distribuição criminal, nos âmbitos da Justiça Federal e Estadual;
- f) Conhecimentos básicos de informática, mediante a comprovação de cursos de Windows, Word, Excel, *internet* e correio eletrônico, no mínimo;

9.3 Na execução dos serviços, o contratado deverá atentar para as habilidades e competências pessoais necessárias, tais como:

- a) Cultivo da ética profissional;
- b) Demonstrar cordialidade e polidez no trato com o público;
- c) Demonstrar criatividade;
- d) Demonstrar responsabilidade;
- e) Demonstrar solidariedade;
- f) Demonstrar iniciativa;
- g) Zelar pelos documentos e materiais utilizados nos locais de execução dos serviços;
- h) Demonstrar paciência;
- i) Zelar pelo patrimônio;
- j) Demonstrar discrição.

10. Da Obrigação do CONTRATANTE

10.1. Solicitar ao CONTRATADO o operador de áudio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento;

10.2. Exercer o acompanhamento dos serviços prestados por meio de Fiscal designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações;

10.3. Efetuar pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo a serem estabelecidas em Contrato;

10.4. Conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), permitir aos funcionários, devidamente credenciados, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias, ficando aqueles à disposição dos funcionários pelo período que se fizer necessário, durante o horário normal de expediente ou que se fizer necessário em função de evento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na ocorrência de aplicação de multa serão observados os seguintes parâmetros:

- a. 1% (um por cento) do valor do contrato a cada 5 (cinco) minutos de atraso, considerando o horário de 30 (trinta) minutos de convocação antes do início das sessões do TRE/AC e demais eventos. Até o máximo de 6% (seis por cento);
- b. Nas hipóteses de: a) inexecução total: 10% sobre o valor contratado; b) inexecução parcial: 8% sobre o valor do contrato.

11.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- 11.3.1. houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 10 (dez) minutos, após iniciadas as sessões/eventos deste Tribunal; e todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto superior a 10 sessões/eventos consecutivos de prestação do serviço;
- 11.3.2. houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.

11.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- 11.4.1. houver atraso injustificado, do início dos serviços, até 10 (dez) minutos;
- 11.4.2. parte do serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto até o limite de 10 sessões/eventos consecutivos de prestação do serviço;
- 11.4.3. houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por prazo não superior a 10 (dez) minutos.

Grau	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência

2	1% sobre o valor total do contrato
3	2% sobre o valor total do contrato
4	4% sobre o valor total do contrato

Ordem	Descrição	Grau
1	Não observar os 30 (trinta) minutos de antecedência para o início das sessões/eventos.	1
2	Apresentar-se o técnico responsável pela execução dos serviços com até 10 (dez) minutos de atraso em relação ao início das sessões/eventos.	2
3	Apresentar-se o técnico responsável pela execução dos serviços com mais 10 (dez) minutos de atraso em relação ao início das sessões/eventos.	3
4	Deixar o técnico responsável pela execução dos serviços de comparecer às sessões/eventos previamente agendados.	4
5	Deixar de entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, documentos, laudos, orçamentos e relatórios atinentes aos serviços executados.	1
6	Apresentar técnico não especializado ou sem competência para a execução dos serviços.	3

11.5. Também será considerada a inexecução parcial se o contratado enquadrar-se em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	10
2	3	8

3

4

6

11.6. A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

11.8. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

11.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais.

11.10. O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO.

11.11. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

12. Da Fiscalização

12.1. O TRE/AC, conforme dispõem os artigos 66 e 67, e §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, deverá designar um servidor a ser responsável pelo acompanhamento, fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;

12.2. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, ainda que fora do horário de expediente normal do órgão, tendo em vista a natureza do serviço;

12.3. O Fiscal do Contrato Atestará as Faturas emitidas pelo CONTRATADO, para que seja feita a Liquidação de Despesa, por serviços executados;

12.4. O controle de horas trabalhadas para efeito de Liquidação de Despesa será feito mediante assinatura pelo Fiscal do Contrato, a cada evento, conforme formulário próprio (Anexo III).

13. Das Disposições Finais

13.1. Para facilitar o cálculo das horas trabalhadas no mês e o valor do serviço a ser pago, o total de horas trabalhadas, deverá ser expresso na unidade de hora absoluta, com 02 (duas) casas decimais, Ex: 2 horas e 45 minutos = 2,75 horas;

13.2. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Anexo I DO TERMO DE REFERENCIA

SERVIÇOS PREVISTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	a. Serviço
1.	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão em qualquer parte metálica, solda, conexões e encaixes dos equipamentos.
2.	Verificar todos os cabos de som e elétricos, de modo a identificar qualquer dano ou falta de isolamento.
3.	Manter sempre limpa e equalizada a mesa de som.
4.	Realizar os testes de som, de modo a manter sempre equilibrado, grave, médio e agudo dos microfones e caixas acústicas.
5.	Calibrar cada microfone do pleno conforme o tom de voz dos seus usuários fixos.
6.	Verificar o estado dos microfones com e sem fio.
7.	Medir a corrente elétrica de cada equipamento, visando a identificar e corrigir qualquer oscilação que possa danificar os equipamentos.
8.	Verificar a funcionalidade de todos e quaisquer componentes necessários ao regular funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos descritos acima.

Anexo II DO TERMO DE REFERENCIA

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SOM E DE MULTIMÍDIA.

Item	Quantidade	Descrição dos Equipamentos
1	01	TELA PARA PROJECAO - DESCRICAO: ELETRICA MEDINDO 3,00X2.28M . - MARCA: IEC - MODELO: 330 METZ - SERIE: 537077
2	01	CAIXA ACUSTICA - MARCA: WATTSON - MODELO: NPSR 1.400/4
3	01	AMPLIFICADOR DE SOM - MARCA: WATTISON - MODELO: NPRH
4	01	APARELHO DE VIDEO CASSETE - DESCRICAO: COM SETE CABEÇAS, SOM

		STEREO - MARCA: LG - MODELO: GC981B.
5	05	CAIXA ACUSTICA - MARCA: FRAHM - MODELO: PS 500
6	01	CAIXA ACUSTICA - MARCA: VOXMAN - MODELO: EQS 15
7	01	EQUALIZADOR DE SOM - MARCA: VOXMAN - MODELO: EQS 15
8	01	AMPLIFICADOR DE SOM - MARCA: WATTSON - MODELO: DBK 3000
9	01	RACK EM METAL PARA MESA DE SOM - MARCA: AFK
10	01	SISTEMA DE MULTICANAIS - DESCRICAO: (MEDUSA) - MARCA: SANTO ANGELO
11	01	DVD PLAYER - MARCA: CCE - MODELO: 2950 - SERIE: AZC63804GTN1C502UF
12	01	GRAVADOR/REPRODUTOR PARA FITA CASSETE - DUPLO DECK - MARCA: FORTEX - SERIE: K-2000-08052
13	01	MESA DE SOM - DESCRICAO: COM 16 CANAIS - MARCA: STANER - MODELO: UX-16.
14	01	DVD PLAYER - DESCRICAO: PORTÁTIL - MARCA: GRADIENTE - MODELO: DT-320 - SERIE: 57U266729A5K
15	01	MONITOR LCD - CRISTAL LIQUIDO - DESCRICAO: 17 POLEGADAS - MARCA: AOC - MODELO: LM722 - SERIE: T7CP71A903126.
16	01	RECEPTOR DE MICROFONE - DESCRICAO: SISTEMA WIRELESS MICROPHONE SYSTEM - MARCA: KARSECT - MODELO: KRU-302 - SERIE: KRU302070306577
17	01	AMPLIFICADOR DE POTENCIA - DESCRICAO: COM 375 W COM TÚNEO DISSIPADOR DE CALOR DE ALUMINIO. - MARCA: WATTSON - MODELO: DBK 1500
18	04	CARREGADOR DE MICROFONE - DESCRICAO: PHATROMPAWER - MARCA: POWERPACK
19	01	MICROFONE SEM FIO - DESCRICAO: SISTEMA WIRELESS MICROPHONE SYSTEM - MARCA: KARSECT - MODELO: KST-5U - SERIE: KST5U070306577/1
20	02	SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO - DESCRICAO: DUPLO, CONTENDO: 01 RECEPTOR (S/N 265080900461); 01 TRANSMISSOR BODYPACK (S/N 2075063572); 01 MICROFONE DE MÃO, 01 MICROFONE LAPELA E 01 MICROFONE

		AURICULAR (HEADSET). - MARCA: SKP PRO AUDIO - MODELO: UHF 265 - SERIE: 265080900461
21	01	SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO - DESCRICAO: DUPLO, CONTENDO: 01 RECEPTOR (S/N 255080901417) E 02 MICROFONES DE MÃO. - MARCA: SKP PRO AUDIO - MODELO: UHF 255 - SERIE: 255080901417
22	02	TELEVISOR EM CORES - DESCRICAO: LCD 42". - MARCA: AOC - MODELO: L42H831 - SERIE: L428AX0001288
23	01	PROJETOR MULTIMIDIA - DESCRICAO: 2500 LUMENS. RESOLUÇÃO 1400X1050. COM BOLSA PARA TRANSPORTE. - MARCA: EPSON - MODELO: POWERLITE S12+ - SERIE: PSPK1908625
24	09	MICROFONE - DESCRICAO: COM CÁPSULA - MARCA: SHURE - MODELO: MX 418 N

Anexo III DO TERMO DE REFERENCIA

Formulário de controle de horas-técnicas realizadas no mês de _____

Evento	Dia	Início	Término	Duração
Total				

Assinatura do Operador de Som	Gestor do Contrato
--------------------------------------	---------------------------



Documento assinado eletronicamente por **ZANÚBIA RODRIGUES PEREIRA, Analista Judiciário**, em 23/06/2022, às 11:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0505181** e o código CRC **14DB8B54**.

0001479-82.2022.6.01.8000

0505181v12